

PM
Fls. 55
8/1
Rúbia



**ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO N° 46 /2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FIRMAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMÓPOLIS E A EMPRESA FM PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA, DECORRENTE INEXIGIBILIDADE N° 12/2022.**

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, localizada a Praça 16 de Outubro, 135, nessa Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora ESMERALDA MARA SILVA CRUZ, brasileira, viria, Prefeita, residente a Rua Otacílio Vieira de Melo, 121, na cidade de Carmópolis, Estado do Sergipe, portadora do RG 564451 SSP/SE e CPF 201.995.545-87, e do outro, a empresa FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 15.226.544/0001-04, sediada na Avenida Chanceler Osvaldo Aranha, 2000, Bairro Oláia, CEP 49.092-545, Aracaju/SE, neste ato representada pela socia administrativa, a senhora FLAVIA MEIRA COSTA, brasileira, maior e capaz, portadora do CPF, 042.291.395-27, residente e domiciliado na Rua João Genton da Costa, 400, Bloco 05, AP. 301, Bairro Jardilândia, Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, escrito na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Contratação de show artístico da BANDA QUINTO ROUND, para o dia 29 de abril de 2022 em comemoração à festa de "Encerramento do Torneio de Futsal do Trabalhador 2022", com interveniência da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, conforme programação abaixo discriminada.

Item	Descrição/Apresentação	Data	Horário	Local
01	BANDA QUINTO ROUND	29/04/2022	22h00min as 23h30min	Ginásio de Esportes Marcelo Deda Chagas

Demonstrativo de Valores		
BANDA QUINTO ROUND	Cachê	R\$ 17.000,00
	Impostos	R\$ 5.000,00
	Alimentação	R\$ 1.500,00
	Transporte	R\$ 1.500,00
TOTAL		R\$ 25.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, comparecer na cláusula primeira e participar do espetáculo promovido pelo CONTRATANTE para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração mínima de 01h:30min (uma hora e trinta minutos), podendo ocorrer ajustes mediante prévio acordo entre as partes, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

I – O CONTRATADO se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística, previstos na cláusula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o CONTRATANTE estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista neste contrato, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

III – Fica convencionado que as únicas obrigações do artista CONTRATADO se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo CONTRATANTE, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes

III.I Produção do Espetáculo

Praça 16 de outubro, 135 - Bairro Centro - Carmópolis/SE
CNPJ, 13.108.535.0001-22 - CEP: 49.740-000 - Fone: (79) 3277-1210 - 3277-1281
E-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) Sera de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com repasse a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento da ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

III.II Transporte

Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excessão da carga, correrão por conta do CONTRATADO.

III.III Alimentação

A contratação é custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta do CONTRATADO, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

IV- No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

V - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência o CONTRATADO, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA à importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça 16 de Outubro, 135, Centro, Carmópolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar à disposição durante os dias dos Shows.
- b) Energia elétrica mínima de 180 KWA com distância máxima do palco de 20 metros.
- c) Palco com cobertura e proteção em toda a frente do palco.
- d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- e) Responsabilidade por fato e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- f) Proteger o público do palco com alambreado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- g) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem compete, se as seguintes providências mínimas abaixo descritas:
- Fazer apresentar-se o artista mencionado, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato;
 - Produção completa do espetáculo, observando-se o disposto na Cláusula Segunda;
 - Pagamento dos cachês artísticos;
 - É proibida qualquer manifestação política em cima do palco;
 - É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) dia, que será o dia da realização do evento (29/04/2022), podendo ser prorrogado a critério das partes, caso ocorra o adiamento do evento por motivos justificados e acordo seja CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na clausula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante no orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade Orçamentária: 25058 – Secretaria de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
Projeto / Atividade: 2035 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas;

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 12/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

E de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias a realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS; responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concordado;
- MULTA**:
 - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de comunicação e cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 01 (uma) hora do horário estipulado.
 - pela recusa em executar os serviços, antes ou após o prazo estipulado para o início do evento, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 - Pelo atraso injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada de Nota de Empenho: multa de 1% do valor global do contrato, por dia decorrido, (após o 2º dia de atraso, configura-se recusa, aplicando-se a sanção prevista abaixo)
 - Pela recusa na assinatura do contrato ou termo substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% do valor global do contrato.
 - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da forma abaixo especificada.

I – 06 (seis) meses – pelo atraso superior a 12 (doze) horas do prazo estipulado para prestação do serviço;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - 01 (um) ano - fraudar ou faltar na execução do contrato;

III - 01 (um) ano e 06 (seis) meses - não assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido neste termo e/ou não executar o serviço contratado, caracterizada em 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado;

IV - 02 (dois) anos - quando caracterizada a reincidência da prática das inadimplências elencadas no item anterior, cumulado de mais uma das condutas acima especificadas.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

10.2. As multas estabelecidas no item anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de crédito que eventualmente detenha o CONTRATADO, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista na lei.

10.3.1 - Se o CONTRATADO não tiver valores a receber da CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa da forma estabelecida.

10.3.2 - A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique o CONTRATADO as demais sanções previstas neste contrato.

10.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

10.5. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, a verificação de quaisquer das hipóteses acima descritas.

10.6. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.7. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.4 - A declaração de falência ou a instauração da insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor Cristiano Santos Mendonça - Secretário Municipal de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, portador do CPF nº 016.393.475-42, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regulamentação das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante o CONTRATADO seja a único e exclusivo responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por propostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do contratado, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 - Todos os empregados do CONTRATADO deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

PMC
Fls. 59
Roniça



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, com exclusão do outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual feito e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos e legais efeitos.

Carmópolis/SE 26 de abril de 2022.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

FLAVIA MEIRA COSTA
FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
FLAVIA MEIRA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:

1.
Ana Paula Soares
CPF: 041.404.185-30

2.
Silvana Mendes Carneiro Góes
CPF: 080.356.395-06